



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INDICAÇÃO N.º 02/24-CEB/CEE/RO	
Indica ao Conselho Pleno do CEE/RO alteração na Resolução n.º 1.334/23-CEE/RO, que “Regulamenta a oferta da Educação de Jovens e Adultos - EJA, no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia, e dá outras providências”.	
Autores: Agenor Fernandes de Souza, Antônio Evangelista Sansão Puruborá, Camila Fernanda Carvalho Caetano, Francelena Santos Arruda, Francisca Batista da Silva, Francisca Diniz de Melo Martins, Gláucia Lopes Negreiros, Irany de Oliveira Lima Moraes e Severino Bertino Neto.	Município: Porto Velho/RO
Aprovação: Câmara de Educação Básica em 11/03/2024	Aprovação: Conselho Pleno em 17/06/2024

## HISTÓRICO

A Constituição do Estado de Rondônia no Título das Disposições Constitucionais Gerais, especificamente em seu artigo 258, disciplina a organização curricular para o Ensino Fundamental e Ensino Médio quanto à oferta de componentes curriculares e de unidades de estudos.

No parágrafo único desse artigo temos a regulamentação da oferta de História de Rondônia e Geografia de Rondônia nas etapas supramencionadas:

Art. 258 [...]

Parágrafo único. O ensino de História e Geografia de Rondônia deverá ser obrigatoriamente ministrado no ensino fundamental, sob forma de unidades de estudos, e, no ensino médio, como disciplinas.

Na LDB n.º 9.394/96, especificamente em seu artigo 26-A e parágrafos, temos a determinação quanto ao desenvolvimento de estudos visando contemplar a História e Cultura Afro-Brasileira.

Art. 26-A Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

A oferta de cursos e exames na modalidade Educação de Jovens e Adultos estava regulamentada pela Resolução n.º 827/10-CEE/RO. No entanto, em vista da expedição da Resolução CNE/CEB n.º 1/21 se fez necessário ajuste na referida norma deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Para a revisão da Resolução n.º 827/10-CEE/RO o Presidente do CEE/RO constituiu, em outubro de 2022, comissão para a realização dos estudos e a proposição de minuta de Resolução alinhada com a Resolução CNE/CEB n.º 1/21.

Iniciado o processo de publicização da Resolução n.º 1.334/23-CEE/RO, que revogou a Resolução n.º 827/10-CEE/RO, diagnosticamos a ausência dos estudos de História e Geografia de Rondônia no Ensino Fundamental e dos respectivos componentes curriculares no Ensino Médio.

Decorrente das leituras realizadas, observou-se também a necessidade de ajustar o *caput* do artigo 34, acrescentando o termo “da EJA”, e o inciso I deste mesmo artigo para ajustar a denominação da área de Linguagens, do 1º e 2º segmento da EJA, correspondente ao Ensino Fundamental.

#### CONCLUSÃO

Considerando o exposto e a premente necessidade de ajustar a Resolução n.º 1.334/23-CEE/RO à Constituição do Estado de Rondônia e à Lei de Diretrizes e Bases n.º 9.394/96, propomos a expedição de norma complementar à presente Resolução, nos termos do Projeto de Resolução, a seguir.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º ...../24-CEE/RO, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Alterar as alíneas ‘a’ e ‘b’ do inciso IV do parágrafo único do artigo 32, visando o alinhamento com o parágrafo único do artigo 258 da Constituição do Estado de Rondônia e com o artigo 26-A da LDB n. 9.394/96, e o *caput* e o inciso I do artigo 34 da Resolução n.º 1.334/23-CEE/RO.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 196 da Constituição do Estado de Rondônia, o disposto na Lei n.º 5.324/22, 1º de abril de 2022,

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar as alíneas ‘a’ e ‘b’ do inciso IV do parágrafo único do artigo 32, visando o alinhamento com o parágrafo único do artigo 258 da Constituição do Estado de Rondônia e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

com o artigo 26-A da LDB n. 9394/96, e o *caput* e o inciso I do artigo 34, da Resolução n.º 1.334/23-CEE/RO.

§ 1º As alíneas 'a' e 'b' do inciso IV do parágrafo único do artigo 32 passam a vigorar com a seguinte redação:

a) História, incluído os conteúdos de História de Rondônia, História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena;

b) Geografia, incluído os conteúdos de Geografia de Rondônia.

§ 2º O *caput* do artigo 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. Os Exames de Conclusão da EJA, para efeito de certificado formal de terminalidade, do 1º e 2º segmentos, correspondendo ao Ensino Fundamental, deverão ser estruturados por área do conhecimento da seguinte forma:

§ 3º O inciso I do artigo 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Linguagens, compreendendo os objetos do conhecimento de Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte, Educação Física.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprovou a presente Indicação.

Sala das Sessões, Porto Velho, 11 de março de 2024.

  
Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais  
Presidente da Câmara de Educação Básica

Conselheiros:

Agenor Fernandes de Souza .....

Antônio Evangelista Sansão Puruborã .....

Camila Fernanda Carvalho Caetano .....

Francelena Santos Arruda .....

Francisca Batista da Silva .....

Francisca Diniz de Melo Martins .....



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Gláucia Lopes Negreiros.....

Severino Bertino Neto.....

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a Indicação que ajusta a Resolução n.º 1.334/23-CEE/RO, de 14 de agosto de 2023, apresentada pela Câmara de Educação Básica.

Salão Nobre Professor Lourival Chagas da Silva, Porto Velho, 17 de junho de 2024.

Conselheiro Horácio Batista Guedes  
Presidente do Conselho Estadual de Educação

Conselheiros:

Agenor Fernandes de Souza .....

Adilson Siqueira de Andrade .....

Antônio Evangelista Sansão Puruborá .....

Camila Fernanda Carvalho Caetano.....

Francelena Santos Arruda.....

Francisca Batista da Silva .....

Francisca Diniz de Melo Martins .....

Gláucia Lopes Negreiros .....

Gláucia Mendes da Silva .....

Irany de Oliveira Lima Morais .....

Luizmar Oliveira das Neves .....

Mário Jorge Souza de Oliveira .....



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Nina Cátia Alexandre Cavalcante ..... *Nina Cátia*

Paulo César Pires Andrade .....

Regina Célia Nareci Baijo ..... *Regina Célia Nareci Baijo*

Severino Bertino Neto .....

Valter Rincolato ..... *Valter Rincolato*

**Conclusão da Indicação n. 02/24-CEB/CEE/RO**

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature in a circle and several smaller ones.*